

LEI N°. 2.897, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2009.

Dispõe sobre a Instituição do Conselho Municipal de Cultura de Linhares e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I Do Conselho Municipal De Cultura

Art.1º Fica criado o Conselho Municipal de Cultura - COMCULT de Linhares - órgão colegiado, consultivo, normativo e deliberativo vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, destinado a orientar e definir, em conjunto com a Secretaria Municipal de Cultura, as Políticas Públicas de Cultura do Município de Linhares.

CAPÍTULO II Das Finalidades do Conselho

- Art.2º O Conselho Municipal de Cultura, COMCULT, tem por objetivo estimular, valorizar, defender e preservar a cultura no Município de Linhares, sendo que para a consecução dos fins previstos neste artigo o Poder Público deverá:
 - I. promover a proteção e preservação dos bens materiais e imateriais referentes à cultura;
 - II. garantir o acesso democrático aos bens culturais e o direito à sua fruição;
 - III. garantir a liberdade de expressão, criação e produção no campo cultural;
- IV. proteger, assegurar apoio e estabelecer incentivos à criação, produção, pesquisa, difusão e preservação de todas as manifestações culturais;
- V. garantir continuidade aos projetos culturais já consolidados e com notório reconhecimento da comunidade;
 - VI. proteger, manter e aperfeiçoar os espaços destinados as manifestações culturais;
- VII. mobilizar a sociedade, mediante a adoção de mecanismos que lhe permitam, por meio da ação comunitária, assumir com responsabilidades pela iniciativa e sustentação das manifestações e projetos culturais:
 - VIII. promover a descentralização das ações culturais no Município;
 - IX. assegurar a interação da cultura com a educação e outras áreas como o esporte e o turismo;

CAPÍTULO III Da Constituição do Conselho

Art. 3° O Conselho Municipal de Cultura de Linhares - COMCULT será composto por 12 (doze) membros titulares, a saber:

I. 03 (três) membros representantes do Poder Público/Municipal, sendo



- a) O Secretário de Cultura;
- b) 01 Servidor Público Municipal, indicados pelo chefe do Executivo;
- c) 01 representante da Câmara de Vereadores de Linhares.
- II. 02 (dois) membros representantes da sociedade civil organizada, que tenham participação na atividade cultural do município.
 - III. 07 (sete) membros representantes de cada um dos segmentos culturais do Município;
 - a) Artes Cênicas;
 - b) Patrimônio Histórico, Artístico, Natural e Cultural;
 - c) Literatura;
 - d) Artes Visuais;
 - e) Artes Musicais;
 - f) Audiovisual;
 - g) Folclore e Tradições Populares.
- §1º Cada representante efetivo terá mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período.
 - § 2º Cada segmento cultural elegerá 01(um) Conselheiro e seu respectivo suplente.
- § 3º O poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Cultura, promoverá evento específico com ampla publicidade, convocando membros dos segmentos Culturais definidos no inciso II é III do art. 3º para eleição dos seus representantes, que constituirão o Conselho Municipal, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Municipal.
- § 4º Os membros da Sociedade Civil não poderão ser ocupantes de cargos em comissão no Poder Público Municipal ou ser detentor de mandato eletivo.
- Art 4º No caso de perda de mandato, morte ou renúncia do Conselheiro, o Plenário do Conselho declarará a vacância, cabendo ao Presidente convocar, de imediato, o respectivo suplente.
 - § 1º A perda de mandato de Conselheiro dar-se-á:
 - I. Pelo exercício simultâneo de funções incompatíveis;
 - II. Pela ausência em 03 (três) sessões consecutivas, sem prévio pedido de licença.
- § 2º Nas ausências justificadas dos Conselheiros Titulares, serão convocados os seus suplentes para assumirem interinamente a vaga.
 - Art. 5º A estrutura administrativa do Conselho Municipal de Cultura será constituída de:
 - I. Presidente:
 - II. Vice-Presidente.
 - III. Secretário Executivo
 - IV. Auxiliar administrative

ninistrativo

2



Parágrafo único. O Presidente do Conselho deverá ser o Secretário Municipal de Cultural e o Vice-Presidente será eleito entre os Conselheiros, através de voto nominal e terá mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período.

- Art. 6º Os membros do Conselho não serão remunerados, sendo seus serviços considerados relevantes para interesses públicos da sociedade.
- Art. 7º O Conselho de Cultura deverá avaliar, periodicamente, o resultado de suas ações, prestando informações ao Poder Executivo e Legislativo.

CAPÍTULO IV Da Competência do Conselho

Art. 8° Compete ao Conselho Municipal de Cultura:

- I. apresentar à Secretaria Municipal de Cultura, propostas de política cultural para o Município;
- II. opinar quanto às propostas de planejamento municipal na área artístico-cultural;
- III. opinar e acompanhar, em conjunto com a Secretaria Municipal de Cultura, quando da elaboração do projeto de lei sobre diretrizes orçamentárias, no que tange a investimentos no setor;
- IV. Fazer-se representar junto ao Poder Público Municipal e à Sociedade Civil, em todos os assuntos que digam respeito à cultura;
- V. apresentar, discutir e dar parecer sobre projetos que digam respeito à produção, acesso, difusão cultural, memória sócio política, artística e cultural e preservação do patrimônio cultural e natural de Linhares;
- VI. estimular a democratização das atividades de produção e difusão cultural no Município, visando garantir a cidadania cultural como direito de acesso e fruição dos bens culturais, de produção cultural e de preservação da memória histórica, social, política e artística;
- VII. garantir a continuidade dos projetos culturais de interesse do Município, independentemente das mudanças de governo e /ou de seus Secretários;

VIII, emitir parecer sobre as questões referentes à:

- a) Prioridades programáticas das políticas públicas de cultura do município;
- b) Propostas de obtenção de recursos;
- c) Convênios com instituição e entidades culturais.

IX. avaliar a execução das diretrizes e metas anuais do Conselho, bem como as suas relações com a sociedade civil;

X. manter intercâmbio com os Conselhos Federais, Estaduais e Municipais de Cultura e de outros órgãos afins;

XI. estimular a coleta, incorporação, conservação e disseminação de documentos referentes a expressões culturais da comunidade.

XII. promover e incentivar estudos, eventos, atividades permanentes e pesquisas na área da Cultura;

XIII. incentivar a permanente atuação do cadastro das entidades culturals do Município;

XIV. elaborar e aprovar seu Regime Interno;

.



- XV. acompanhar a execução da Lei Municipal de incentivo a Cultura e a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura.
- Art. 9º Os membros do Conselho Municipal de Cultura terão garantido para os fins dispostos no artigo anterior, o direito de acesso às documentações administrativas e contábeis, sendo assegurado, ainda, o direito de avocar a análise de questões julgadas relevantes pelo Conselho, bem como, o direito de publicação de suas resoluções e avaliações, na forma de seu regulamento.

CAPÍTULO V Das Sessões do Conselho Municipal de Cultura

Art. 10. O Conselho Municipal de Cultura reunir-se-á a cada 90 (noventa) dias ou sempre que for necessário para o desempenho de suas atribuições, mediante convocação do Presidente ou seu substituto legal, ou a requerimento da maioria simples de seus membros.

CAPÍTULO VI Das Disposições Finais e Transitórias

- Art. 11. O Poder Executivo, em sessão própria, instalará o Conselho Municipal de Cultura concedendo, na mesma ocasião, a posse aos seus membros, em um prazo máximo de 30 (trinta) dias após a respectiva eleição e indicação, conforme o caso.
- Art. 12. O Conselho Municipal de Cultura contará com uma Secretaria Executiva que será responsável por todas as providências administrativas necessárias ao seu funcionamento, com apoio de recursos humanos e materiais da Secretaria Municipal de Cultura.
- Art. 13. A Secretaria Municipal de Cultura procederá à indicação de servidores do Município de Linhares para integrarem à Secretaria Executiva e Secretaria Adjunta do Conselho Municipal de Cultura, após ser ouvido o Prefeito Municipal.
- Art. 14. Todas as matérias pertinentes ao funcionamento do Conselho serão devidamente disciplinadas pelo Regimento Interno, a ser elaborado no prazo de 60 (sessenta) dias, após a posse dos Conselheiros.
- Art. 15. O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Cultura, assegurara a organização do Conselho Municipal de Cultura fornecendo os meios necessários humanos e materiais, para sua instalação e funcionamento.
 - Art. 16. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 17. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se especialmente a Lei nº 2.215, de 09/05/2001.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

•



Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e nove.

GUERINO LUIZ ZANON
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

AMANTINO PEREIRA PAIVA

Secretario Municipal de Administração e dos

Recursos Humanos